

PROJETO MESÁRIO VOLUNTÁRIO



IMPLANTAÇÃO



- O projeto piloto foi implantado, em 2006, pelas 39^a, 40^a e 41^a Zonas Eleitorais, sediadas no interior do Estado, no município de Vitória da Conquista.
- Em 2008 foi expandido para todo o Estado, sendo implementado pelas 205 Zonas Eleitorais do Estado da Bahia.

OBJETIVOS



- **Geral:** disseminar a função institucional da Justiça Eleitoral e seu papel junto à sociedade.
- **Específico:** atrair cidadãos em geral, especialmente servidores públicos e estudantes universitários e secundaristas, para participarem do processo eleitoral na condição de mesários voluntários ou coordenadores de local de votação.

JUSTIFICATIVA



- Dificuldades na seleção de pessoas com perfil adequado para atuar como mesários;
- Falta de habilidade e segurança dos mesários para lidar com eventuais ocorrências durante o dia da eleição, o que interfere na celeridade do processo de apuração dos votos;
- Atrair e conscientizar os cidadãos sobre a importância da sua participação no processo democrático;
- Realizar eleições céleres.

PÚBLICO ALVO



- Cidadãos em geral, priorizando-se os servidores públicos e os estudantes, universitários e secundaristas.

VANTAGENS



- Facilidade na localização dos mesários nomeados;
- Redução do número de substituições de mesários;
- Integração das Zonas Eleitorais;
- Satisfação dos mesários;
- Celeridade e melhor qualidade dos trabalhos da mesa receptora de votos; e
- Aproximação da Justiça Eleitoral com a comunidade.

META DO TRE - BA



- A Bahia necessita contar com 130.000 mesários no dia das eleições;
- A expectativa é selecionar mesários voluntários em quantidade equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total necessário para o Estado da Bahia.

Seja um mesário voluntário!



- Atuar como mesário é colaborar para a lisura do processo eleitoral;
- Sua participação é fundamental para o fortalecimento da democracia.



INSCRIÇÃO

- **Internet (preferencial)**



tre-ba.jus.br



- **Cartório de sua Zona Eleitoral**



INFORMAÇÕES PARA INSCRIÇÃO



- nome completo;
- nome da mãe;
- data de nascimento;
- endereço;
- telefone para contato;
- grau de escolaridade;
- nome da instituição de ensino em que se encontra regularmente matriculado;
- zona, seção e número do título eleitoral.

NÃO SERÃO NOMEADOS PARA COMPOR A MESA RECEPTORA DE VOTOS:



- os eleitores menores de 18 anos;
- candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- os membros de diretórios de partidos que exerçam função executiva;
- as autoridades e agentes policiais, bem como funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- os que pertencerem ao serviço eleitoral; e
- os parentes entre si em qualquer grau ou servidores da mesma repartição pública ou empresa privada para comporem a mesma mesa.

NOMEAÇÃO



- A inscrição não garante a convocação do voluntário;
- Os selecionados deverão ser nomeados para atuar, preferencialmente, nas seções eleitorais onde votam. Caso não seja possível, poderão atuar em outra seção, desde que pertencente ao mesmo local de votação.

DOS BENEFÍCIOS



Para a Justiça Eleitoral:

- Garantir uma atuação mais eficiente por parte dos mesários e a celeridade do processo de transmissão dos votos e totalização das Eleições;
- Contribuir para a formação da cidadania e consolidação da democracia; e,
- Aproximar a Justiça Eleitoral da sociedade.

DOS BENEFÍCIOS



Para as Universidades / Faculdades:

- Possibilitar a ampliação das relações democráticas entre a instituição e a sociedade, especialmente a Justiça Eleitoral, contribuindo para a qualificação dos estudantes como cidadãos atuantes.

DOS BENEFÍCIOS



Para os Estudantes:

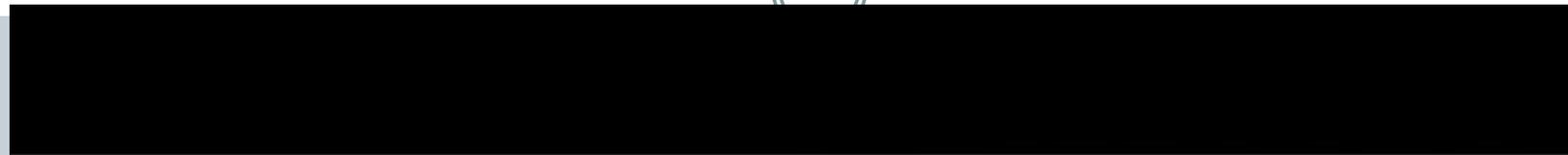
- **O Projeto Mesário Voluntário** garante atividade de extensão extracurricular de 30 horas, primeiro turno, e 24 horas no segundo turno (se houver);
- Reconhecimento pelo caráter cívico e pela natureza das atividades desenvolvidas pelos componentes de mesa receptora de votos e coordenadores de local de votação.

VANTAGENS ASSEGURADAS



- **Dispensa do serviço**, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (art. 98 da Lei n.º 9.504/97);
- **Critério de desempate para promoção de servidor público**, levando-se em conta o número de vezes em que prestou serviços à Justiça Eleitoral (art. 379 do Código Eleitoral); e
- **Critério de desempate para provimento de cargos**, mediante concurso público, no âmbito da Justiça Eleitoral (art. 21, inciso III, da Resolução TSE 21.899/04).

VÍDEO: Campanha Mesário Voluntário



Dúvidas???



REFERÊNCIAS



- **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA. Projeto Mesário Voluntário. 2012.**
- **_____.** **Campanha Mesário Voluntario 2012.** TV TRE-BA. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nOaXrbHLosQ>. Acesso em 21 ago. 2014.